



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 518 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 503 de 13 de setembro de 1995”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - O artigo 12 da Lei nº 503, de 13 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 12** - Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal os cargos abaixo relacionados:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	REF.	Carga Horária de Serviço	Forma de Provimento
01	Chefe da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde	43	40	Livre Provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria
01	Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde	40	40	Livre Provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria
01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde	40	40	Livre Provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

Quant.	Denominação	RE F.	Carga Horária de Serviço
10	Desinsetizador	21	40
02	Médico Sanitarista	38	20
02	Médico Veterinário	38	20

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de dezembro de 1995.


José Stanley Trombini
Prefeito Municipal